



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL / SMG

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL PARA CONCESSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL MUNICIPAL
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
CONCORRÊNCIA CEL/PROPRIOS Nº 01/2024**

Consolidado em 14/11/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, pelo critério de julgamento MAIOR VALOR, para a realização, sob o regime de CONCESSÃO DE USO, da área municipal descrita no item 4 e no croqui constante no Anexo II.

1.2 – A presente licitação reger-se-á pelas normas de caráter geral da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MUNICÍPIO (CAF) instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.90, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18.09.81, e suas alterações, pelo Decreto nº 21.351, de 30/04/02, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://licitaimoveis.rio>, pelo correio eletrônico celproprios.smf@prefeitura.rio, podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético ou adquiri-lo em via impressa, mediante o pagamento da reprodução gráfica do Edital e seus anexos, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo, sala 711, no horário de 9:00 às 16:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

1.6 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico celproprios.smf@prefeitura.rio.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL / SMG

1.6.1 – O Presidente da Comissão/Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos e a outros órgãos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no endereço eletrônico <https://licitaimoveis.rio> e vincularão os participantes e a Administração.

1.7 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: celpropios.smf@prefeitura.rio.

1.7.1 – Caberá ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.7.2 – A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.7.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.8 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Exmo. Sr. Prefeito (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº SMF-PRO-2024/08437 de 11/10/2024, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 14/10/2024.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia **18 de dezembro de 2024, às 15:00h**, a Comissão/Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio estarão reunidos na **Rua Afonso Cavalcanti, no 455, prédio anexo, sala 512 – Cidade Nova – RJ**, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à CONCORRÊNCIA CEL/PROPRIOS Nº 01/2024.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL / SMG

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

3.3 - A Sessão poderá ser acompanhada por qualquer cidadão, em tempo real, por meio do link <https://prefeitura.rio/licitacao>.

4. OBJETO

4.1 – O objeto do presente Contrato é a concessão de uso da área municipal, com 6.005,26 m², localizada na **AV. AYRTON SENNA - JACAREPAGUÁ**, com qualquer atividade permitida pela legislação em vigor para o local, conforme croqui constante no **Anexo II**.

4.2 – Os interessados em visitar a área/imóvel que será concedida poderão agendar visita técnica na Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, através do e-mail celproprios.smf@prefeitura.rio. As visitas serão realizadas individualmente em data a ser definida posteriormente pela Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, devendo ocorrer até a semana que antecede à data de recebimento dos envelopes.

4.3 - A vistoria não é obrigatória para fins de participação no certame.

4.4 - Em hipótese alguma o desconhecimento do estado em que se encontra a área/imóvel, seja em relação às medidas, características, funcionalidades ou estado de conservação, seja em relação às dívidas porventura existentes sobre o bem, bem como das condições registrais, poderá ser alegado como justificativa para a inexecução da proposta adjudicada ou qualquer obrigação referente ao negócio ajustado.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o **maior valor de remuneração mensal**.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da **CONCESSÃO DE USO** será de **10 (dez) anos**, prorrogáveis à critério da Administração Pública, contados da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso (ou da entrega da área).



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL / SMG

7. ESTIMATIVA DA OFERTA MÍNIMA

7.1 - O valor mínimo a ser oferecido a título de remuneração mensal pela utilização da área objeto da presente licitação será de **R\$ 49.295,00** (quarenta e nove mil e duzentos e noventa e cinco reais), conforme Laudo nº 090/2024, aprovado pela Deliberação CEA nº 137/2024, de 21/08/2024, da Comissão Especial de Avaliação de que trata o Decreto n.º 87/75 e suas alterações, bem como aprovação do Exmo. Senhor Prefeito, às fls. 95, estando todos os citados atos nos autos do processo nº SMF-PRO-2024/08437.

7.2 – A licitante vencedora deverá recolher à vista, à título de outorga até a data da lavratura do Termo de Concessão de Uso, o fluxo de pagamentos mensais ofertados referentes aos 10 (dez) anos, descontado pela média da projeção da SELIC, com base no relatório focus Bacen, correspondente a 9,45% a.a. (nove vírgula quarenta e cinco por cento), mediante guia DARM a ser expedida pela Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário.

7.2.1 - O cálculo da antecipação deve obedecer a seguinte fórmula para trazer a Valor Presente:

$$VP = VRM \times \left[\frac{(1 + i)^n - 1}{(1 + i)^{n-1} \times i} \right]$$

VP = valor presente total da antecipação;

VRM = valor da remuneração mensal ofertada;

i = taxa de desconto mensal;

n = número de períodos em que ocorreriam os pagamentos mensais.

7.3 - O valor constante do item 7.1 se refere apenas à concessão de uso do imóvel público, quaisquer outras despesas decorrentes da sua utilização deverão ser suportadas pelo concessionário, tais como tarifas, preços públicos e tributos, inclusive o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pertinentes à área e a atividade a ser desenvolvida.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências constantes deste Edital, comprovando atenderem aos requisitos mínimos de qualificação, inclusive no que se refere aos documentos requeridos na habilitação, conforme item 13.

8.2 - Não serão admitidas nesta licitação as pessoas jurídicas impedidas de licitar no âmbito do Município do Rio de Janeiro e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta de qualquer ente da Federação, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL / SMG

apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.3 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.4 – Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

(a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros.

(c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(e) o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Termo de Concessão de Uso.

8.5 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.5.1 – A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém,



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL / SMG

no mínimo, os quantitativos originários para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

8.6 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.7 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.7.1 - Não será permitida a participação de licitantes quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses, tráfico de influência ou qualquer das vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022.

8.8 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.10 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

8.10.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL / SMG

9. CREDENCIAMENTO

9.1 – A sessão de credenciamento ocorrerá na data e local indicados no item 3.1 ou designados em conformidade com o item 3.2, ambos deste Edital.

9.2 – As empresas participantes serão representadas na sessão da concorrência por seu representante legal, que deverá estar devidamente munido de credencial que o autorize a participar do procedimento licitatório.

9.3 – Por credencial entende-se:

- a) caso não se trate de acionista ou dirigente da empresa, procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, que contenha poderes da cláusula “ad negocia” para formulação de proposta e lances verbais de preços, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à presente licitação, acompanhado do respectivo estatuto social/ato constitutivo que comprove a capacidade do outorgante do instrumento;
- b) caso se trate de acionista ou dirigente da empresa, documento comprobatório de capacidade para representá-la, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado do respectivo estatuto social/ ato constitutivo;
- c) termos de cessão de uso de imagem dos representantes presentes na sessão, para fins exclusivos da transmissão e posterior disponibilização do procedimento, conforme Anexo III;
- d) Declaração de não enquadramento nas vedações do item 8, conforme Anexo IV;
- e) Comprovante da prestação de garantia de proposta correspondente a 1% do valor estimado da concessão, através de caução, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 58 c/c caput e §1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, devendo no caso de seguro-garantia ou fiança bancária possuir o prazo de validade mencionado no subitem 11.2.1, contado da data da entrega das propostas.

Obs: - Considera-se, para fins do disposto no subitem acima, o valor estimado da presente concessão o valor de R\$ 3.910.000,00 (tres milhões e novecentos e dez mil reais), corresponde ao valor mínimo de outorga, nos termos do item 7.2.

e.1) Em caso de prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro, esta deverá ser



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL / SMG

recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM-Rio), nos termos da Resolução Conjunta CGM/SMF nº 154, de 04/11/2013, disponível na página da Secretaria Municipal de Fazenda na Internet através de acesso ao Tesouro Municipal, na opção “DARM-RIO: Outras Receitas” - <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb/> - utilizando-se o Código de Receita n.º 900-8 (Garantia Contratual – Lei n.º 8.666/93) e o número de processo nº **990471642024**.

e.2) Às licitantes não vencedoras que tenham prestado garantia na modalidade caução em dinheiro, fica assegurada a devolução do depósito administrativo aludido no item anterior, após a publicação da homologação do certame no D.O Rio, ex officio ou mediante requerimento a ser dirigido ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação.

9.4 – O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

9.5 – A credencial do representante da licitante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 10.2 deste Edital.

9.6 – A proponente deverá apresentar ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação, de forma avulsa, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do Anexo V.

9.7 – A não apresentação da declaração prevista no item 9.6 e da credencial descrita no item 9.3 implicará a desclassificação imediata da licitante, resultando o mesmo efeito no caso de incorreção desses documentos.

9.8 – O credenciamento tem sua validade restrita a uma única concorrência pública, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um certame realizado nesta modalidade pela Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário.

9.9 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada concorrência pública.

9.10 – O credenciamento junto à Comissão/Agente de Contratação implica a responsabilização da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes a Concorrência.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL / SMG

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços.

10.2 – Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 2 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA CEL/PROPRIOS Nº 01/2024
[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE]

ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA CEL/PROPRIOS Nº 01/2024
[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE]

10.3 – A apresentação do envelope contendo os documentos de habilitação (envelope "B") será exigido apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

11.1 – Os documentos dos envelopes "A" – PROPOSTA DE PREÇO e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

11.2 – O **ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter o Modelo Oficial de Proposta de Preços, na forma do Anexo VI, devidamente preenchido e elaborado pela licitante, carimbados e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is). O valor ofertado de remuneração deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais.

11.2.1 - As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

11.2.2 - Na hipótese de o MUNICÍPIO não assinar o Termo de Concessão de Uso com a licitante vencedora, ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos, salvo se prorrogada a validade da



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL / SMG

proposta por mais 60 (sessenta) dias, por manifestação expressa e formalizada junto à Comissão de Licitação/Agente de Contratação por parte da licitante interessada.

11.3 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município do Rio de Janeiro, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

11.4 – Os documentos exigidos no **ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - poderão ser apresentados no original, em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão/Agente de Contratação e acompanhados das respectivas certidões de publicação no setor da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão/Agente de Contratação solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura envelope "A", sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação do licitante.

11.5 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes "A" – PROPOSTA DE PREÇO e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ressalvado o disposto nos itens 12.3.1 e 13.4.

12. SESSÃO DA CONCORRÊNCIA

12.1 – Após a fase de credenciamento, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com o Edital.

12.2 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) com valor menor do que o definido no item 3.1 do Edital;
- b) apresentada em desacordo com os termos deste Edital, de modo que prejudique a análise comparativa;
- c) cuja desclassificação se imponha de acordo com a lei.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL / SMG

12.2.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata, cientificando-se todos os interessados.

12.3 – Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, serão classificadas em ordem decrescente.

12.3.1 – O Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

12.3.2 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 12.3.1, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio divulgado pelos mesmos meios de divulgação do Edital, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.3.3 – Havendo empate entre propostas de preço, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.3.4 – Somente as propostas classificadas pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação participarão da etapa de lances.

12.4 – Após a classificação das propostas, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de menor valor, seguida das demais, de forma sucessiva e em valores distintos e **crescentes**.

12.4.1 – A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação, importará a exclusão da licitante da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

12.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL / SMG

12.6 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 17 deste edital.

12.7 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Presidente da Comissão/Agente de Contratação considerar necessário.

12.7.1 – O Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

12.8 – Declarada encerrada a etapa de lances, as propostas serão reordenadas e o Presidente da Comissão/Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

12.9 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.10 – Encerradas a etapa de lances, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação intimará a proponente com a melhor proposta, conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital, a apresentar o envelope “B”, contendo a documentação de habilitação. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no item 13 do Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.11 – Se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, intimará a proponente apresentar o envelope “B”, contendo a documentação de habilitação e verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.13 – Será gerada ata circunstanciada da sessão, em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento.

13. HABILITAÇÃO



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL / SMG

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista neste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à regularidade perante a Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário.

13.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 – O Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.4.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio divulgado pelos mesmos meios de divulgação do Edital, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL / SMG

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.2) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.2.1) Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 30% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico–financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL / SMG

de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL / SMG

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE PERANTE A SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

(E.1) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Gerência de Imóveis Municipais da Superintendência de Patrimônio Imobiliário do Município do Rio de Janeiro.

OBS: A referida certidão deverá ser solicitada na Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário por meio do e-mail celproprios.smf@prefeitura.rio.

14. RECURSOS



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL / SMG

14.1 – Ao final da sessão e declarada a vencedora da licitação pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, na Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, prédio anexo, 7º andar, sala 77, Cidade Nova, na Cidade do Rio de Janeiro, ou por meio do correio eletrônico celproprios.smf@prefeitura.rio, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 - Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de Termo de Concessão de Uso (Anexo I).

15. GARANTIA

15.1 - O vencedor do presente procedimento licitatório deverá prestar garantia contratual, até o último dia útil anterior à data de assinatura do Termo de Concessão de Uso, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor de outorga total, como condição para assinatura do Termo de Concessão de Uso, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL / SMG

15.2 - Em caso de prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM-Rio), nos termos da Resolução Conjunta CGM/SMF nº 154, de 04/11/2013, disponível na página da Secretaria Municipal de Fazenda na Internet através de acesso ao Tesouro Municipal, na opção "DARM-RIO: Outras Receitas" - <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb/> - utilizando-se o Código de Receita n.º 900-8 (Garantia Contratual – Lei n.º 8.666/93).

15.3 – No caso de seguro–garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

15.4 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.

15.5 - As despesas referentes à prestação da garantia de execução do contrato serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

15.6 – A Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Termo de Concessão de Uso, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

15.7 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Concessão de Uso serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.8 – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONCESSIONÁRIA, a garantia reverterá integralmente ao CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

15.9 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou



da notificação pela Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

15.10 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

15.11 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

15.12 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONCESSIONÁRIA.

16. TERMO DE CONCESSÃO DE USO

16.1 - Integra o presente Edital, sob a forma do **Anexo I**, a minuta do Termo de Concessão de Uso, cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município do Rio de Janeiro, através da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário e a licitante vencedora.

16.2 - A Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário convocará a licitante vencedora para assinatura do Termo de Concessão de Uso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da autorização para lavratura do Termo pelo Exmo. Senhor Prefeito.

16.3 - Havendo recusa na assinatura do Termo de Concessão de Uso, é facultado à Superintendência do Patrimônio Imobiliário, independentemente da perda da garantia estipulada no subitem 9.3 (e) e da aplicação das sanções administrativas à licitante faltosa, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.4 - A Adjudicatária será responsável, na forma do Termo de Concessão, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do instrumento de concessão a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, seus prepostos e por seus sucessores;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL / SMG

16.5 - A fiscalização financeira da execução do Termo de Concessão caberá à Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, ficando a licitante vencedora submetida a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela fiscalização, garantidos a ampla defesa.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, na forma do art. 592 do RGCAF;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2 – O valor da multa deverá ser pago, no prazo de 3 (três) dias corridos a contar da data de sua aplicação.

17.3 – Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

17.3.1 – Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos arts. 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F, 337-I e 337-L do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

17.3.2 – As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

17.4 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL / SMG

17.5 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.6 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”.

17.7 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 17.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o licitante de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.8 – A aplicação das sanções previstas no item 17.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.9 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18. FORO

18.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

19.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário.

19.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL / SMG

19.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação .

19.5 - A ADJUDICATÁRIA é responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.6 - Não caberão ao MUNICÍPIO quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

19.7 - A ADJUDICATÁRIA fica ciente de que deverá respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.

19.8 - Deverá a licitante vencedora manter durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.9 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Minuta do Termo de Concessão de Uso.
Anexo II	Descrição da área (croqui).
Anexo III	Termo de cessão de uso da imagem.
Anexo IV	Declaração de não enquadramento nas vedações do item 8.
Anexo V	Declaração para fins de habilitação.
Anexo VI	Modelo de proposta.
Anexo VII	Modelo de declaração de ilícitos trabalhistas.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024.

PRESIDENTE DA CEL/PROPRIOS